



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes, princípios, composição e atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará /IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, considerando que esta Resolução está em consonância com os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasília, 2008), com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25/08/2009), com o Decreto que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado (Decreto nº 7.611, 17/11/2011), com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27/12/2012), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015), com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA para o quinquênio 2019 – 2023 e, com demais documentos pertinentes e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.018841/2022-11;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as diretrizes, princípios, composição e atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com deficiência e necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará conforme deliberado na 80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de outubro de 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Inclusão Escolar de estudantes Público alvo da Educação Especial e Necessidades Educacionais Específicas no IFPA nortear-se-á por um conjunto de princípios e diretrizes que orientarão os programas e ações do NAPNE nos Campi do IFPA.

Art. 3º A Coordenação da Educação Inclusiva (CEI) vinculada a Diretoria de Políticas Educacionais/PROEN, tem como competência gerir as políticas públicas de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial e Necessidades Educacionais Específicas colaborativamente com o Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva (GTEI).

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva (GTEI) é um grupo consultivo, propositivo e de assessoramento para o desenvolvimento e acompanhamento dos programas e ações sobre as temáticas da inclusão escolar no IFPA, sendo vinculado a CEI/PROEN.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação Inclusiva - CEI na condição de gestor central terá como competência e atribuições:

- I - incentivar e acompanhar ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, conforme as demandas existentes nos Campi e as diretrizes do Ministério da Educação por meio de projetos, assessorias e ações educacionais;
- II - desenvolver, criar, implementar, incentivar e avaliar as políticas inclusivas em todos os níveis e modalidades dos cursos ofertados no IFPA;
- III - apresentar propostas para uma constante melhoria no processo de inclusão, oportunizando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes Público alvo da Educação Especial e Necessidades Educacionais Específicas;
- IV - incentivar e propor parcerias com instituições/organizações para o desenvolvimento de ações e práticas inclusivas no IFPA;
- V - assessorar a Comissão de Processo Seletivo do IFPA (COMPESE) referente aos procedimentos para ingresso de estudantes Público alvo da Educação especial e necessidades educacionais específicas;
- VI - elaborar o mapeamento dos estudantes com necessidades educacionais específicas em atendimento pelos Campi, com constante atualização;
- VII - assessorar a gestão, em colaboração com os NAPNE's, objetivando diagnose e propondo ações para as problemáticas referentes à educação inclusiva.

Art. 5º Os NAPNE's instituídos em cada Campus do IFPA, terão por missão desenvolver políticas de ações inclusivas articuladas ao tripé Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPA.

Art. 6º O NAPNE destina-se ao atendimento e acompanhamento de estudantes Público alvo da Educação especial e necessidades educacionais específicas, que estejam regularmente matriculados no IFPA, através de projetos de ensino colaborativo e/ou componentes curriculares isolados de complementação e/ou suplementação de conhecimentos durante a sua formação, visando condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo;

Art. 7º O estudante com necessidade educacional específica é aquele que necessitará de um conjunto de ações educativas especializadas permanentes ou temporárias para potencializar seu desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 8º Para os fins de desenvolvimento das ações do NAPNE, entende-se por estudantes Público alvo da Educação especial e necessidades educacionais específicas, aquelas pessoas que apresentam:

- I - deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental, sensorial e psicossocial;

- II - transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, da comunicação ou estereotípias motoras;
- III - transtorno do Espectro Autista- TEA: comprometimento caracterizado por impactar na comunicação (verbal e não verbal), na interação social e no uso da imaginação;
- IV - altas Habilidades/Superdotação: potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas, nas esferas intelectual, artística e criativa, cinestésico-corporal e de liderança;
- V - distúrbios de Aprendizagem: transtorno do neurodesenvolvimento que resulta em um comprometimento específico em desenvolver habilidades na área da leitura, escrita ou matemática (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia);
- VI - necessidades Educacionais Específicas de caráter temporário ou intermitente: é um comprometimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (exemplo: acidentes, depressão, luto, etc.).

Art. 9º Cada Campus deverá disponibilizar uma sala para o funcionamento do NAPNE, com acessibilidade e recursos necessários no atendimento dos estudantes Público alvo da Educação especial e necessidades educacionais específicas.

Art. 10. As atividades do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Campus, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

Art. 11. No Campus o NAPNE se subordinará a Direção de Ensino.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. O IFPA no desenvolvimento da política de inclusão escolar nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I - direito a inclusão e a valorização da diferença;
- II - respeito a dignidade do estudante com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade;
- III - equalização de oportunidades para a emancipação intelectual e social;
- IV - direito ao atendimento educacional especializado que considere a vasta diversidade de aprendizagem;
- V - defesa em favor da educação para todos e da eliminação de todas as formas de preconceito;
- VI - efetiva integração do estudante a vida em sociedade e no mundo do trabalho;
- VII - atendimento educacional pautado na autonomia dos estudantes;
- VIII - promoção de estratégias educacionais (currículos, métodos, técnicas, recursos educativos) que propiciem o sucesso dos estudantes;
- IX - incentivo a participação dos pais e estudantes nos assuntos relativos ao atendimento e propostas de adaptações necessárias;
- X - reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- XI - ampla divulgação dos programas e ações dos NAPNEs.

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. O NAPNE tem por objetivos:

- I - empreender esforços no sentido de promover o sucesso escolar e no mundo do trabalho dos estudantes público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas, que estejam regularmente matriculados no IFPA;
- II - incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissional de estudantes público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas na instituição;
- III - subsidiar as políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão para compor o planejamento do Campus de modo a atender os estudantes;
- IV - assegurar a Inclusão Escolar em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos no IFPA;
- V - promover e mediar eventos e formação continuada na área da inclusão na educação;
- VI - integrar os diversos segmentos que compõe a comunidade institucional na construção e execução de ações inclusivas;
- VII - difundir a política e a cultura de inclusão no âmbito interno e externo do IFPA;

Art. 14. São competências e atribuições do NAPNE:

- I - desenvolver ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, de forma articulada com o ensino, pesquisa e extensão por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Campus do IFPA, conforme as diretrizes do Ministério da Educação, as legislações vigentes e as demandas existentes;
- II - instituir programas e projetos na área da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e a conclusão com êxito de estudantes Público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas no IFPA;
- III - identificar os estudantes público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas no Campus;
- IV - integrar e coordenar Comissão de Avaliação Biopsicossocial dos estudantes Público alvo da Educação Especial e com Necessidades Educacionais Específicas;
- V - orientar os discentes público de atendimento do NAPNE, bem como seus familiares, quanto aos seus direitos e deveres;
- VI - promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas que dele necessitarem;
- VII - proceder a avaliação diagnóstica educacional visando a identificação das demandas dos estudantes a serem atendidos pelo NAPNE nos Campi, através de estudo de caso pela equipe multidisciplinar, emissão de relatório com parecer técnico, bem com a descrição dos serviços que poderão ser ofertados para cada estudante;
- VIII - elaborar programa de atendimento aos estudantes público alvo do NAPNE do Campus considerando suas necessidades educacionais específicas;
- IX - propor metodologias, material de apoio, recursos e estratégias de capacitação ao corpo docente no planejamento e execução de suas aulas;
- X - orientar os servidores e prestadores de serviços do Campus quanto ao atendimento aos discentes público de atendimento do NAPNE;
- XI - participar na elaboração dos editais de seleção, processos seletivos e na contratação de profissionais habilitados que viabilize as aprendizagens dos estudantes considerando suas necessidades educacionais e potencialidades;

- XII - contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;
- XIII - estimular a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação das diferenças, a quebra das barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais;
- XIV - promover junto à comunidade escolar ações de sensibilização para a questão da educação inclusiva e de formação continuada referente a essa temática;
- XV - articular parcerias e convênios para troca de informações, experiências e tecnologias;
- XVI - incentivar e promover estudos de caráter científico que contribuam para a prática pedagógica inclusiva na Educação Profissional e Tecnológica ofertada pelos Institutos Federais;
- XVII - em conjunto com o órgão de registros acadêmicos garantir a inclusão dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas- NEE e acompanhamento no Sistema de Gerenciamento de Atividades Acadêmicas (SIGAA) por meio do Módulo Necessidades Educacionais Específicas (NEE);
- XVIII - contribuir na implementação de políticas de acesso para execução do processo seletivo, a fim de assistir o candidato naquilo que ele necessitar para realização do exame;
- XIX - articular os diversos setores e assessorar a gestão nos Campi do IFPA, nas atividades relativas a inclusão, na definição de prioridades de ação, aquisição de equipamentos, software, material didático pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas e estímulo a aquisição e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva;
- XX - avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos e da tecnologia assistiva disponibilizadas a fim de ajustar as demandas do estudante;
- XXI - estabelecer articulação com os professores visando a disponibilidade dos serviços, recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias que promovam a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 15. O NAPNE, ao identificar dificuldades na aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial e/ou necessidades educacionais específicas em consequência da falta de equipamento ou contratação de serviços de tecnologia assistiva, deverá registrar a demanda e encaminhá-la para a “Diretoria de Ensino ou correspondente” que buscará meios de acordo com os procedimentos institucionais do IFPA para adquiri-los.

Art. 16. O NAPNE, juntamente com a Direção de Extensão do Campus, poderá induzir parcerias internas e externas ao IFPA, por meio de instrumentos institucionalizados, a fim de garantir assistência complementar aos estudantes para apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O NAPNE deve ser composto por no mínimo uma coordenação, indicada pela Direção Geral do Campus, e dois servidores do Campus, nomeados por portaria.

§ 1º A coordenação do NAPNE é um cargo comissionado que fará jus a uma FG1 de acordo com o Parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 44/2022/MEC.

Art. 18. O NAPNE deverá ter obrigatoriamente um membro da Equipe multidisciplinar da Assistência Estudantil

Art. 19. A equipe multidisciplinar do NAPNE será composta, preferencialmente, da seguinte forma:

- a) Docentes, de preferência com formação ou trabalhos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos na área de educação inclusiva;
- b) psicólogo;
- c) pedagogo;
- d) técnico em assuntos educacionais;
- e) tradutor - intérprete de libras;
- f) assistente social;
- g) transcritor/revisor de sistema braille;
- h) docentes de educação física;
- i) docentes com formação na área da educação Inclusiva;
- j) docentes de libras e língua portuguesa escrita para surdos;

§ 1º A carga horária do(a) coordenador(a), se for técnico administrativo, será de 40 (quarenta) horas semanais e caso seja docente de 40 (quarenta) horas ou Dedicação Exclusiva atenderá aos critérios estabelecidos pela regulamentação de carga horária docente do IFPA no que concerne a função de coordenação.

§ 2º A carga horária dos servidores membros será definida por cada Campus, sendo estabelecido o mínimo de 8 (oito) horas semanais.

Art. 20. Poderão, ainda, integrar a equipe ou ações do NAPNE colaboradores internos e externos.

§ 1º Constituem-se colaboradores internos, servidores do IFPA, com ou sem formação específica na área da educação inclusiva, conforme interesse e disponibilidade de carga horária do mesmo e estudantes voluntários e/ou bolsistas de monitoria de cursos superiores e técnicos.

§ 2º Constituem-se colaboradores externos profissionais de instituições parceiras, além de estagiários de universidades e instituições educacionais afins.

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE

Art. 21. Caberá a cada Campus planejar suas ações prevendo as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários.

Art. 22. Os Campi deverão prever um valor orçamentário que possibilite a aquisição e manutenção dos equipamentos de tecnologia assistiva, além de contratação de serviços com o objetivo de fomentar a educação Inclusiva ao longo do ano letivo aos servidores de acordo com o orçamento de cada Campus.

Art. 23. Caberá ao NAPNE do Campus, anualmente, submeter ao Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN seu Plano de Trabalho Anual a ser executado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual do NAPNE consiste no conjunto de ações a serem executadas no Campus, a fim de atender o estudante público alvo da educação especial e necessidades educacionais específicas visando sua permanência e êxito no percurso formativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela PROEN subsidiada pela Coordenação de Educação Inclusiva e Diretoria de Políticas Educacionais.

Art. 25. À Resolução deverá ser revista, em parte ou no todo, quando houver necessidades apresentadas ao Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva e a Coordenação de Educação Inclusiva/PROEN.

Art. 26. Revoga-se o disposto na Resolução nº 064/2018-CONSUP/IFPA, de 22 de março de 2018.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidente do CONSUP